

# **SALVADOR CAETANO - Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte, S.A.**

Sociedade Aberta

Sede: Av. Vasco da Gama - Oliveira do Douro  
Vila Nova de Gaia

Capital Social: 35.000.000 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial  
de Vila Nova de Gaia sob o nº 12.301

Pessoa Colectiva nº 500 239 037

## **AVISO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente convocam-se os Senhores Accionistas da **SALVADOR CAETANO - INDUSTRIAS METALURGICAS E VEICULOS DE TRANSPORTE, S.A.**, Sociedade Aberta, pessoa colectiva nº 500 239 037, com o capital social integralmente realizado de 35.000.000 de Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o nº 12.301, a reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social, sita na Avenida Vasco da Gama, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, no próximo dia 27 do mês de Abril, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Deliberar sobre o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, Balanço e Contas da Sociedade referente ao exercício de 2003;
- b) Deliberar sobre o Relatório Consolidado de Gestão, Balanço Consolidado e demais Contas Consolidadas da Sociedade, referente ao exercício de 2003;
- c) Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- e) Proceder à eleição dos corpos sociais para o triénio de 2004 a 2006;

A documentação necessária para informação dos Senhores Accionistas, encontram-se ao dispor, para consulta, na sede social da Sociedade durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral.

Têm direito de estar presente na Assembleia Geral e aí discutir e votar os accionistas que sejam titulares legítimos de acções com direito a, pelo menos, um voto e que, até dez dias antes da realização da Assembleia, comprovem, junto da Sociedade a sua legitimidade, comprovação que terá de ser feita através do certificado emitido pelo depositário, do registo ou da posse dos títulos, sendo que a cada grupo de cem acções corresponde um voto. Porém, os accionistas que não possuam o referido número mínimo de cem acções podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até às dezassete horas da antevéspera do dia designado para a Assembleia Geral.

Nos termos do Artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários os Senhores Accionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

- a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia;

- b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;
- c) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:
- a indicação da Assembleia Geral e do ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos a que respeita;
  - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
  - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
- d) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Vila Nova de Gaia, 1 de Março de 2004

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Prof. Dr.º Albino José Parente da Silva Reis